



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº. 2642/2017

EMENTA: Institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – PMSAN.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Poder Público Municipal, em conformidade com o disposto nesta Lei, institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - PMSAN, partindo do princípio básico segundo o qual a Alimentação Adequada e Saudável é um Direito Absoluto, Intransmissível e Imprescritível, de natureza extrapatrimonial, de todos os seres humanos sem discriminação nenhuma.

Art. 2º. No âmbito da presente Lei, o Poder Executivo Municipal de Jaguariaíva fica autorizado a aderir o Sistema Nacional/Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SISAN, observando seus princípios e suas diretrizes contidos na Lei do Estado do Paraná nº. 16.565, de 31 de agosto de 2010 e na Lei Federal nº. 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Art. 3º. A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base, práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis.

Art. 4º. A Política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável é o conjunto de ações e programas planejados para garantir a oferta e o acesso à alimentação adequada e saudável à população residente no território municipal, promovendo os hábitos alimentares e o estilo de vida saudável, além de prestar assistência alimentar emergencial e criar condições favoráveis para o desenvolvimento social e econômico sustentável do Município.

Art. 5º. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será operacionalizada mediante o Plano Municipal de Segurança



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Alimentar e Nutricional - PLAMSAN, observada a natureza intersetorial no processo de sua elaboração, execução e avaliação.

Parágrafo Único. A intersetorialidade refere-se às intervenções articuladas e coordenadas, utilizando-se os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis em cada órgão ou entidade, de modo eficiente, direcionando-os para as ações e programas que obedeçam a uma escala de prioridades estabelecidas conjuntamente, evitando assim qualquer forma de enfrentamento fragmentada.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art. 6º. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável têm por objetivo realizar o Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável, promovendo ações e programas que compõem o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Art. 7º. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável rege-se-á pelas seguintes diretrizes:

I. promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II. promoção do abastecimento e estruturação de sistemas sustentáveis e descentralizados, de base agroecológica, de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos;

III. instituição de processos permanentes de educação alimentar e nutricional, pesquisa, extensão e formação nas áreas de segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada e saudável;

IV. promoção, universalização e coordenação das ações de segurança alimentar e nutricional voltadas para Povos e Comunidades Tradicionais de que trata o art. 3º, inciso I, do Decreto do Presidente da República nº. 6.040, de 07 de fevereiro de 2007;

V. fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional;

VI. promoção do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para a produção de alimentos da agricultura familiar e da pesca e aquicultura;

VII. apoio a iniciativas de promoção da soberania alimentar, segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada em âmbito internacional e a negociações internacionais baseadas nos princípios e diretrizes da Lei nº. 11.346, de 2006; e

VIII. monitoramento da realização do direito humano à alimentação adequada e saudável.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DA POLÍTICA E DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 8º. A PMSAN será implementada pelos órgãos públicos, entidades da sociedade civil integrantes do SISAN, conforme suas respectivas competências.

Art. 9º. O SISAN conta, no âmbito municipal, com três principais instâncias, que terão as seguintes atribuições, no que se refere à gestão da PMSAN, sem prejuízo às outras competências dispostas em outras normas legais:

I. Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

- a)** estabelecimento de balanço da situação de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável no Município, apontando os avanços e os desafios do processo de realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável;
- b)** indicação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEAN das diretrizes e prioridades da PMSAN e do PLAMSAN; e
- c)** formular recomendações para o fortalecimento do SISAN nas esferas Nacional e Estadual.

II. Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEAN, órgão de assessoramento imediato do Prefeito Municipal:

- a)** organização e convocação da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- b)** sistematização das deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e seu encaminhamento à Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional/CAISAN, responsável pela elaboração e coordenação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN;
- c)** interlocução com os CONSEAs Estadual e Nacional;
- d)** apreciação e acompanhamento da elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e manifestação sobre o seu conteúdo final, bem como avaliação e monitoramento da sua implementação e proposição de alterações visando ao seu aprimoramento;
- e)** normatização, em parceria com a CAISAN, a adesão das entidades da sociedade civil com ou sem fins lucrativos ao SISAN, observados os critérios adotados nas esferas Nacional e Estadual;
- f)** contribuição para a proposição e disponibilização de mecanismos e instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada e saudável assim como monitoramento da sua aplicação; e
- g)** promoção da participação e controle social, em sintonia com as ações mobilizadoras promovidas pelos demais COMSEAs municipais e as lideranças das Entidades da sociedade civil.



Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguaraiava - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguaraiava.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

III. Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN:

- a) elaboração do PLAMSAN e coordenação, monitoramento e avaliação do processo de sua execução;
- b) instituição e coordenação de fórum para a interlocução e pactuação, com os órgãos e entidades municipais sobre a gestão e a integração dos programas e ações do PLAMSAN;
- c) interlocução com as Câmaras Estaduais e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito de Fóruns de Pactuação Bi e Tripartite;
- d) elaboração de relatórios semestrais sobre o processo de execução do PLAMSAN e sua apresentação ao COMSEAN;
- e) normatização, em colaboração com o COMSEAN, a adesão das entidades da sociedade civil com ou sem fins lucrativos ao SISAN, observados os critérios adotados nas esferas Nacional e Estadual;
- f) contribuição para a proposição e disponibilização de mecanismos e instrumentos de exigibilidade do Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável, em colaboração com o COMSEAN; e
- g) promoção da intersetorialidade no desenvolvimento das Políticas Públicas e Privadas.

Art.10. Sem prejuízo a qualquer outro dispositivo pertinente, a Conferência Municipal de SAN será convocada pelo Prefeito Municipal sob proposta do COMSEAN, observando uma periodicidade de 04 (quatro) anos.

Art. 11. O COMSEAN contará com 18 (dezoito) conselheiros titulares e igual número de suplentes, observada a proporcionalidade de 1/3 (um terço) de representantes governamentais e 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil.

Art. 12. A seleção dos integrantes do COMSEAN representantes da sociedade civil será realizada sem interferência do poder público e deverá contemplar diferentes segmentos atuantes em áreas de grande interesse para a SAN.

§ 1º. Conforme deliberação da IV Conferência Nacional de SAN, os ocupantes de cargos públicos governamentais de livre nomeação e exoneração, em qualquer esfera de governo, não poderão exercer o mandato de conselheiro como representante da sociedade civil, enquanto estiver exercendo o cargo, evitando assim qualquer conflito de interesse no exercício da função.

§ 2º. Deverá ser estimulada a representação de grupos populacionais em situação de vulnerabilidade alimentar e insegurança alimentar e nutricional, bem como as entidades que lidam com esses segmentos, incluindo os Povos e Comunidades Tradicionais, conforme Decreto presidencial nº 6040/2007, que dispõe sobre a Política



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Nacional para os Povos e Comunidades Tradicionais; e também pessoas com necessidades alimentares especiais e afrodescendentes não contemplados no referido Decreto.

Art. 13. A CAISAN será integrada pelos órgãos de Governo responsáveis pela execução das ações e programas de SAN, assim como aqueles que interferem no processo de planejamento.

§ 1º. Sem prejuízo aos demais órgãos que podem participar, as seguintes Secretarias deverão necessariamente fazer parte da CAISAN: Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente - SAMA, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SMECE, Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN e Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

§ 2º. Os titulares das Secretarias integrantes da CAISAN formarão o Pleno Secretarial, enquanto que os representantes governamentais do COMSEAs formarão o Pleno Executivo.

Art. 14. Caberá ao Governo Municipal de Jaguariaíva adotar providências necessárias para que o COMSEAN possa desempenhar as suas funções sem dificuldades, disponibilizando estrutura física bem como recursos financeiros, materiais e humanos necessários.

CAPÍTULO IV DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 15. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela CAISAN e o COMSEAN, com base nas prioridades estabelecidas por este, a partir das deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, é principal instrumento para operacionalização da PMSAN.

Art. 16. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

- I.** Conter análise da situação de segurança alimentar e nutricional do Município;
- II.** Ser quadrienal de acordo com as deliberações das Conferências, Municipal, Estadual e Federal;
- III.** Consolidar os programas e ações relacionados às diretrizes da PMSAN e indicar as prioridades, metas e requisitos orçamentários para a sua execução;
- IV.** explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades municipais integrantes do SISAAN, no âmbito do Município e os mecanismos de integração e coordenação daquele Sistema com os sistemas setoriais de políticas públicas;



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

V. incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial, a equidade de gênero, determinadas condições de saúde; e

VI. definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Único. O PLAMSAN será revisado a cada dois anos, com base nas orientações das CAISAN, nas propostas do COMSEAN e no monitoramento da sua execução.

CAPÍTULO V DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA E DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO ÂMBITO MUNICIPAL

Art. 17. O financiamento da PMSAN será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, apoiado com recursos Federais e Estaduais.

Art. 18. A CAISAN discriminará, por meio de Portaria, anualmente, as ações orçamentárias prioritárias constantes do PLAMSAN e apresentará, após parecer favorável do COMSEAN:

I. estratégias para adequar a cobertura das ações, sobretudo visando ao atendimento da população mais vulnerável; e

II. a revisão de mecanismos de implementação para a garantia da equidade no acesso da população às ações de segurança alimentar e nutricional.

Art. 19. As entidades privadas com e sem fins lucrativos que aderirem ao SISAN poderão firmar termos de parceria, contratos e convênios com órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional do Município.

CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 20. O monitoramento e avaliação da PMSAN será feito por sistema constituído de instrumentos, metodologias e recursos capazes de aferir a realização progressiva do direito humano à alimentação adequada e saudável, o grau de implementação daquela Política e o atendimento dos objetivos e metas estabelecidas e pactuadas no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º. O monitoramento e avaliação da PMSAN deverá contribuir para o fortalecimento dos sistemas de informação existentes nos diversos setores que a



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otávio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

compõem e para o desenvolvimento de sistema articulado de informação em todas as esferas de governo.

§ 2º. O sistema de monitoramento e avaliação utilizar-se-á de informações e indicadores disponibilizados nos sistemas de informações existentes em todos os setores e esferas de governo.

§ 3º. Caberá à CAISAN tornar públicas as informações relativas à segurança alimentar e nutricional da população.

§ 4º. O sistema referido no “caput” deste artigo terá como princípios a participação social, equidade, transparência, publicidade e facilidade de acesso às informações.

§ 5º. O sistema de monitoramento e avaliação deverá organizar, de forma integrada, os indicadores existentes nos diversos setores e contemplar as seguintes dimensões de análise:

- I. produção de alimentos;
- II. disponibilidade e consumo de alimentos;
- III. renda e condições de vida;
- IV. acesso à alimentação adequada e saudável, incluindo água;
- V. saúde, nutrição e acesso a serviços relacionados;
- VI. educação; e
- VII. programas e ações relacionadas a segurança alimentar e nutricional.

§ 6º. O sistema de monitoramento e avaliação deverá identificar os grupos populacionais mais vulneráveis à violação do direito humano à alimentação adequada e saudável, consolidando dados sobre as condições de saúde, as desigualdades sociais, regionais, étnico-raciais e de gênero.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A CAISAN, em colaboração com o COMSEAN, elaborará o primeiro Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no prazo de até 12 (doze) meses a contar da data da publicação desta Lei, observado o disposto no art. 14.

Parágrafo Único. O primeiro Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá conter políticas, programas e ações relacionados, entre outros, aos seguintes temas:

- I. oferta de alimentos aos estudantes, trabalhadores e pessoas em situação de vulnerabilidade alimentar;
- II. transferência de renda;
- III. educação permanente para segurança alimentar e nutricional;



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

- IV. apoio a pessoas de baixa renda com necessidades alimentares especiais;
- V. promoção do aleitamento materno exclusivo nos primeiros seis meses de vida, criação e fortalecimento dos bancos de leite humano;
- VI. fortalecimento da agricultura familiar, da produção urbana e periurbana de alimentos e de hortas escolares e comunitárias;
- VII. aquisição governamental de alimentos provenientes da agricultura familiar para o abastecimento e formação de estoques;
- VIII. mecanismos de garantia de preços mínimos para os produtos da agricultura familiar e da sociobiodiversidade;
- IX. acesso à terra e ao território;
- X. conservação, manejo e uso sustentável da agrobiodiversidade;
- XI. alimentação e nutrição para a saúde;
- XII. vigilância sanitária de alimentos;
- XIII. acesso à água de qualidade, em quantidade suficiente para consumo humano e para produção de alimentos;
- XIV. assistência alimentar emergencial;
- XV. segurança alimentar e nutricional dos povos e comunidades tradicionais e dos assentados de reforma agrária;
- XVI. estabelecimento dos mecanismos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada e saudável;
- XVII. produção comercialização de alimentos agroecológicos e orgânicos, com adoção de medidas capazes de facilitar a aquisição dos mesmos pelas famílias de baixa renda;
- XVIII. preservação e conservação de recursos naturais renováveis, nascentes e mananciais.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto Municipal no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 07 de abril de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito